

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Q: O que é?

O Registo Central do Beneficiário Efetivo foi criado através da Lei 89/2017, de 18 de agosto e destina-se a identificar as pessoas singulares que controlam, através da propriedade do capital social ou de um cargo específico, uma empresa, **associação, fundação, sociedade civil, cooperativa**, fundo ou trust, como forma de combater o branqueamento de capitais.

Artigo 1.º da Lei 89/2017

*“O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) é constituído por uma **base de dados** [gerida pelo Instituto dos Registos e do Notariado], **com informação** suficiente, exata e atual **sobre a pessoa ou pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo das entidades a ele sujeitas** [Beneficiário Efetivo].”*

Q: Entidades Sujeitas / É obrigatório?

O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades/empresas/sociedades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios.

- **Associações**
- Cooperativas
- **Fundações**
- Sociedades civis
- Sociedade comerciais
- Outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de NIF em Portugal
- Representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal

Q: Qual é o prazo para a realização?

Para as entidades/empresas/sociedade já existentes, a primeira declaração de beneficiário efetivo deve ser feita a partir de 01 de janeiro de 2019, nos seguintes períodos:

- entidades sujeitas a registo comercial – de 01 de janeiro a 30 de Abril 2019;
- **outras entidades – de 01 de Maio até 30 de Junho 2019.**

Q: Quem pode fazer esse registo?

- a) **Membros dos órgãos de administração**, Gerentes, Administradores ou pessoas com funções equivalentes, autenticando-se com cartão de cidadão ou chave móvel digital;
- b) Fundadores das entidades, na sequência de procedimentos especiais de constituição imediata;
- c) **Advogados, Notários e Solicitadores** com poderes de representação, autenticados com certificados digitais profissionais.

Q: Quais as sanções aplicáveis?

1. **Contraordenação punível com coima entre EUR 1.000,00 e EUR 50.000,00;**
2. Passa a estar vedado às entidades sujeitas a registo, entre outras: Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, *institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar os contratos já existentes;*
3. Concorrer à concessão de serviços públicos;
4. **Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais, de investimento e públicos; e**
5. Intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão de propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer imóveis

Resumindo: as sanções resultantes do incumprimento do RCBE são várias, tais como: o Estado pode entender que a organização **não possui a situação tributária regularizada**; a impossibilidade de distribuir lucros; não poder celebrar contratos de fornecimento com o Estado; **não beneficiar de apoios de fundos europeus;**

Q: Conteúdo da Declaração

A Declaração do Beneficiário Efetivo contém informação quanto:

- (a) Entidade Sujeita
- (b) Identificação dos gerentes, administradores ou de quem exerça a gestão ou a administração da Entidade Sujeita
- (c) Beneficiários Efetivos
- (d) Declarante

Com a Declaração do Beneficiário Efetivo são recolhidos os seguintes dados:

1. Quanto à entidade ou aos titulares de participações sociais que sejam pessoas coletivas

- (a) NIPC
- (b) Firma ou denominação
- (c) Natureza jurídica
- (d) Sede
- (e) CAE
- (f) Identificador único de entidades jurídicas (*Legal Entity Identifier*), quando aplicável
- (g) Endereço eletrónico institucional

2. Relativamente ao Beneficiário Efetivo ou às pessoas singulares titulares de participações sociais, gerentes, administradores ou de quem exerça a gestão ou a administração:

- (a) Nome completo
- (b) Data de nascimento
- (c) Naturalidade
- (d) Nacionalidade ou as nacionalidades
- (e) Morada completa de residência permanente, incluindo o país
- (f) Dados do documento de identificação

- (g) NIF, quando aplicável, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado, ou dos Estados, da sua nacionalidade, ou número equivalente
- (h) Endereço eletrónico de contacto, quando exista

3. Relativamente ao **Declarante**:

- (a) Nome
- (b) Morada completa de residência permanente ou do domicílio profissional, incluindo o país
- (c) Dados do documento de identificação ou da cédula profissional
- (d) NIF
- (e) Qualidade em que atua
- (f) Endereço eletrónico de contacto, quando exista

Relativamente ao Beneficiário Efetivo deverão ainda ser indicados:

- representante fiscal (nome, a morada completa e NIF) sempre que este seja não residente em Portugal
- circunstâncias indiciadoras dessa qualidade e do interesse económico detido
- fonte da informação sobre as circunstâncias indiciadoras da qualidade de Beneficiário Efetivo e do interesse económico detido

Q: Quem é o Beneficiário Efetivo

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea h) da LCBCFT, Beneficiário Efetivo é:

- a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo da Entidade Sujeita
- a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade

de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º da LCBCFT

Nos termos do nos termos do artigo 30.º, n.º 3 da LCBCFT, consideram-se Beneficiários Efetivos...

- O administrador ou administradores fiduciários (trustees) de fundos fiduciários
- O curador, se aplicável

- Os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (trust) foi constituído ou exerce a sua atividade
- Qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (trust) através de participação direta ou indireta ou através de outros meios

Basicamente será a Direção/Administração de uma Associação/Fundação

Q: Quem pode aceder à informação?

É considerada informação pública

Relativamente à Entidade:

- a. NIPC
- b. Firma ou denominação
- c. Natureza jurídica
- d. Sede
- e. CAE
- f. Endereço eletrónico institucional

Relativamente aos Beneficiários Efetivos:

- a. Nome, mês e o ano do nascimento
- b. Nacionalidade
- c. País da residência
- d. Interesse económico detido

Acesso à Informação

Entidades Obrigadas: acedem à informação prevista no artigo 8.º, n.º 1 e nos artigos 9.º e 10.º, com exceção dos dados relativos ao Declarante, do qual apenas acedem ao nome e à qualidade em que atua através do código de acesso disponibilizado ou através de autenticação no RCBE.

Autoridades Competentes: autoridades judiciais, policiais e setoriais previstas na LCBCFT, bem como a Autoridade Tributária, acedem a toda a informação constante do RCBE, no âmbito das respetivas atribuições legais em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.